

PROCESSO : 3.932-2/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, pelo Acórdão n. 2.882/2011 (fls. 320/322), publicado em 19/08/2011, foi imputada a MULTA de 50 UPF's ao sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO.

Ocorre, que foi constatado Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, face a decisão plenária proferida pelo Acórdão acima citado, sendo negado provimento através do Acórdão n. 326/2012 – TP, mantendo -se inalterados os termos da decisão recorrida. (fls. 443/444).

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 446).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (50 UPF's) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 19/08/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2012.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções